



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-7302 - 3721-7303 - 3721-4916
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 114/2017/CUn, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Estabelece os critérios e os procedimentos para a concessão das progressões e promoções na Carreira do Magistério Federal no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o que deliberou este Conselho em sessão realizada em 14 de novembro de 2017, conforme o Parecer nº 38/2017/CUn, constante do Processo nº 23080.036102/2015-19,

RESOLVE:

TÍTULO I
DOS OBJETIVOS, DA TERMINOLOGIA E DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º A presente resolução estabelece os critérios e os procedimentos para a concessão das progressões e promoções na Carreira do Magistério Federal no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Art. 2º Para efeito de aplicação desta Resolução, será adotada a seguinte terminologia com os respectivos conceitos:

- I – progressão, quando se tratar da mudança de nível dentro de uma mesma classe;
- II – promoção, quando se tratar da mudança de classe;
- III – promoção acelerada, quando ocorrer mudança da classe em decorrência da titulação obtida;
- IV – Magistério Federal, composto por duas carreiras e dois cargos:
 - a) Carreira do Magistério Superior (MS);
 - b) Carreira do Ensino Básico Técnico e Tecnológico (EBTT);
 - c) cargo de titular livre do MS;
 - d) cargo de titular livre do EBTT;
- V – Memorial de Avaliação de Desempenho (MAD), que consiste na descrição das atividades docentes nos semestres em avaliação;
- VI – Memorial de Atividades Acadêmicas (MAA), que consiste na descrição das atividades docentes durante sua trajetória acadêmica na UFSC.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 3º A Carreira do Magistério Federal, encontra-se estruturada da seguinte forma:

Magistério Superior			EBTT	
Classe	Denominação	Níveis	Classe	Níveis
A	Auxiliar* ou Assistente* – A ou Adjunto* – A	01 e 02	D I	01 e 02
B	Professor Assistente	01 e 02	D II	01 e 02
C	Professor Adjunto	01, 02, 03 e 04	D III	01, 02, 03 e 04
D	Professor Associado	01, 02, 03 e 04	D IV	01, 02, 03 e 04
E	Professor Titular	Único	Titular	Único

* em função da titulação quando do ingresso

TÍTULO II DA PROGRESSÃO, PROMOÇÃO E PROMOÇÃO ACELERADA

CAPÍTULO I DOS REQUISITOS

Seção I Dos Requisitos Temporais

Art. 4º As progressões e promoções poderão ser concedidas aos docentes que preencham as seguintes condições temporais:

I – para a progressão, cumprimento de, no mínimo, o interstício de 2 (dois) anos no nível anterior na classe ocupada;

II – para a promoção, cumprimento de, no mínimo, o interstício de 2 (dois) anos no último nível da classe ocupada.

III – para a promoção acelerada, aos que ingressaram na carreira a partir de 1º de março de 2013, cumprimento de estágio probatório.

Seção II Dos Requisitos de Avaliação

Art. 5º As progressões e promoções ocorrerão mediante:

I – requerimento do interessado;

II – análise do Memorial de Avaliação de Desempenho (MAD) utilizando-se os parâmetros das tabelas de avaliação (Anexo 01);

III – análise do Memorial de Atividades Acadêmicas (MAA) nos casos de promoção à Classe E (Titular de Carreira) ou de Titular (EBTT).

Seção III Dos Requisitos para a Promoção Acelerada

Art. 6º A promoção acelerada ocorrerá independentemente de interstício, para o nível inicial de classe superior, na forma seguinte:

§ 1º Na carreira do MS, mediante solicitação:

I – da Classe de Professor A (Auxiliar) para a Classe B (Professor Assistente) mediante a apresentação do título de mestre;

II – da Classe de Professor A (Assistente – A) ou da Classe B (Professor Assistente) para a Classe C (Professor Adjunto) mediante a apresentação do título de doutor.

§ 2º Na carreira do EBTT, mediante solicitação:

I – da Classe D I para a Classe D II mediante a apresentação do título de especialista;

II – da Classe D I ou da Classe D II para a Classe D III mediante a apresentação do título de mestre ou de doutor.

§ 3º Ao final do estágio probatório de acordo com a titulação.

§ 4º Quando do reconhecimento do título e da solicitação da promoção pertinente, aos docentes com ingresso na UFSC anterior a 1º de março de 2013.

§ 5º Somente serão considerados os títulos, graus, diplomas ou certificados em áreas de estudos relacionadas com a atividade do docente, desde que expedidos por instituição de ensino superior nacional devidamente credenciado pelo Conselho Nacional de Educação ou, quando estrangeiro, revalidado pela Câmara de Pós-Graduação.

Seção IV

Dos Requisitos para Promoção à Classe D (Professor Associado)

Art. 7º A Promoção da Classe C (Professor Adjunto) para a Classe D (Professor Associado) ocorrerá por titulação e desempenho acadêmico desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – estar, no mínimo, há 2 (dois) anos no último nível da Classe C (Professor Adjunto);

II – possuir o título de doutor ou de livre-docente;

III – obter aprovação no Memorial de Avaliação de Desempenho (MAD) utilizando-se os parâmetros das tabelas de avaliação e da Portaria nº 007/MEC/2006 (Anexo 02).

Seção V

Dos Requisitos para Promoção às Classes e (Professor Titular) ou Titular EBTT

Art. 8º A promoção para a classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do MS, ou de Professor Titular na Carreira EBTT ocorrerá observando-se o interstício mínimo 2 (dois) anos a partir do último nível da classe D, com denominação de Professor Associado, ou na Classe D 4 Nível 04 no EBTT, devendo o candidato observar os seguintes critérios e requisitos:

I – possuir o título de doutor;

II – ser aprovado em seu Memorial de Avaliação de Desempenho (MAD).

III – lograr aprovação no Memorial de Atividades Acadêmicas (MAA), que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, administração acadêmica e produção profissional ou defesa de tese acadêmica inédita.

CAPÍTULO II DOS PEDIDOS, PERÍODOS E PROCEDIMENTOS COMUNS COM FINS DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

Seção I Dos Pedidos

Art. 9º Os pedidos de progressão e promoção serão realizados através da abertura de processo, encaminhado à Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD), no qual deverão constar:

I – memorando de encaminhamento;

II – Memorial de Avaliação de Desempenho (MAD) com as atividades desenvolvidas nos semestres em avaliação;

III – assinatura do requerente;

IV – documentação comprobatória das atividades relacionadas.

Parágrafo único. O Memorial de Avaliação de Desempenho (MAD) a que se refere o *caput* do artigo deverá contemplar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de administração desenvolvidas pelo docente.

Seção II Dos Períodos sob Avaliação

Art. 10. O período de avaliação do desempenho acadêmico para fins de progressão e promoção compreenderá quatro semestres completos e sucessivos.

§ 1º Os semestres a serem avaliados serão sempre os quatro anteriores àquele onde ocorrer a data de progressão.

§ 2º A progressão ou promoção do docente que obtiver sucesso na primeira avaliação dar-se-á a partir do dia em que completou o interstício.

Art. 11. Nas situações em que a avaliação de desempenho para as progressões e promoções indicarem desempenho insuficiente, poderá ser acrescido novo semestre imediatamente posterior aos já avaliados, mediante solicitação do docente, somando-se os pontos obtidos à pontuação atribuída anteriormente.

§ 1º Ao ser solicitada nova avaliação, deverá ser acrescido um novo Memorial de Avaliação de Desempenho (MAD) ao processo contemplando as atividades do semestre subsequente àqueles já analisados.

§ 2º Caso persista o desempenho insuficiente, novas avaliações serão realizadas a cada semestre subsequente até a obtenção da pontuação mínima necessária.

§ 3º Como consequência da aplicação do *caput* ou dos §§ 1º e 2º, a data de interstício será incrementada em seis meses para cada semestre utilizado para atingir a pontuação mínima.

Art. 12. Será considerado aprovado o docente que obtiver como resultado final nas tabelas do Anexo 01 a pontuação mínima de 40 (quarenta) pontos, se em Regime de Dedicção Exclusiva (DE), ou a carga horária de 40 (quarenta) horas e a pontuação de 20 (vinte) pontos, quando em regime de 20 (vinte) horas.

§ 1º A soma dos pontos alcançados pelo docente será convertida em média mediante a aplicação da Tabela 4 do Anexo 01.

§ 2º Nos regimes de trabalho em DE ou 40 (quarenta) horas, 50% (cinquenta por cento) da pontuação mínima deverá ser alcançada nas atividades de ensino.

§ 3º Nos regimes de trabalho em 20 (vinte) horas, a pontuação deverá ser alcançada nas atividades de ensino.

Art. 13. No caso de ter ocorrido alteração do regime de trabalho ao longo do período avaliativo, a avaliação será dividida em duas etapas (tabelas independentes), sendo uma referente à produção no primeiro regime e a outra referente à produção no segundo regime.

Parágrafo único. O resultado final será a soma proporcional alcançada em cada uma das etapas.

Seção III

Dos Períodos não Computáveis para Fins de Avaliação quanto ao Desempenho Acadêmico

Art. 14. Para fins do disposto nesta Resolução Normativa, não serão passíveis de avaliação quanto ao desempenho acadêmico os períodos em que o docente esteve afastado:

I – para o exercício de cargo de direção, assessoramento, chefia ou coordenação em órgão dos ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, ou outros órgãos públicos relacionado à área de atuação do docente;

II – em licença para tratamento de saúde, licença por acidente em serviço ou doença profissional, licença-gestante, licença-adotante, licença-capacitação e licença-prêmio por assiduidade (períodos pendentes de gozo);

III – para atender convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou exterior, conforme disposto em regulamento;

IV – para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.

§ 1º O período em que o docente esteve afastado exercendo atividade em órgão público, desde que não o seja em cargos de Direção, Chefia ou de Assessoramento, será contado pela metade para efeito de conversão em pontos de compensação.

§ 2º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos períodos necessários para a integralização:

I – do semestre em que se deu a admissão do docente na Universidade;

II – do semestre em que ocorreu a transição entre regimes de trabalho;

III – do período em que o docente redistribuído para a Universidade esteve lotado em outra IFE.

§ 3º Os períodos a que se refere este artigo serão compensados pela adição dos pontos correspondentes quando do preenchimento das tabelas de avaliação.

Art. 15. Na contagem do interstício de que trata o art. 14, serão descontados os períodos correspondentes:

I – às faltas não justificadas;

II – ao cumprimento de pena disciplinar de suspensão ou de afastamento preventivo, quando dele resultar pena mais grave que a de repreensão;

III – ao cumprimento de pena privativa de liberdade;

IV – à licença para acompanhar cônjuge, licença para prestar assistência a familiar doente, licença para tratar de interesse particular, licença para desempenho de mandato eletivo e licença para desempenho de mandato classista.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e IV, caso venha a ser configurada a improcedência da penalidade ou da condenação, a contagem do interstício será restabelecida, computando-se o período correspondente ao afastamento.

CAPÍTULO III DOS MEMORIAIS

Seção I

Do Memorial de Avaliação de Desempenho (MAD)

Art. 16. A avaliação do desempenho acadêmico para fins de progressão ou de promoção incidirá sobre as atividades arroladas pelo requerente em um Memorial de Avaliação de Desempenho (MAD) relativas à produção do docente no nível ocupado na classe em que se encontra posicionado nos 4 (quatro) semestres anteriores à data em que completou o interstício.

§ 1º As atividades elencadas no MAD deverão obrigatoriamente estar na sequência das atividades constantes nas tabelas de pontuação.

§ 2º Os comprovantes das atividades elencadas deverão ser indicados sequencialmente na ordem do disposto no § 1º no MAD como anexos.

§ 3º O não cumprimento dos dispostos nos §§ 1º e 2º inviabilizará a análise do MAD, situação na qual o processo será devolvido ao requerente para adequação do processo ao que determina o § 2º.

Seção II

Do Memorial de Atividades Acadêmicas (MAA)

Art. 17. O Memorial de Atividades Acadêmicas (MAA) consiste em um documento de caráter descritivo, analítico, quantitativo e qualitativo da trajetória do docente, e será apresentado em defesa pública.

§ 1º O MAA deverá conter, no máximo, cento e cinquenta páginas e abranger toda a vida acadêmica do candidato.

§ 2º No limite de páginas mencionado no § 1º não estão incluídas aquelas necessárias aos elementos de comprovação das atividades relacionadas no MAA, os quais deverão estar presentes no processo em formato digital, assim como o próprio MAA.

§ 3º O Memorial de Atividades Acadêmicas (MAA) deverá ser estruturado de acordo com a sequência de itens que consta do art. 5º da Portaria nº 982/MEC/2013 (Anexo 03), com a devida comprovação, contemplando:

I – obrigatoriamente, as atividades relacionadas ao ensino e orientação na graduação, no mestrado, no doutorado e/ou no pós-doutorado;

II – complementarmente, outras atividades que constem do art. 5º da Portaria nº 982/MEC/2013, de acordo com o perfil acadêmico do avaliado e de sua área de atuação.

CAPÍTULO IV DA TESE INÉDITA

Art. 18. Alternativamente à apresentação de seu MAA, o docente poderá apresentar uma tese inédita, a qual consiste em relatório expositor de uma pesquisa inédita que contribua

significativamente para o avanço do conhecimento em, pelo menos, uma das áreas de atuação do professor.

Parágrafo único. O documento mencionado no art. 18 deve estar estruturado de acordo com os requisitos típicos exigidos por um programa de pós-graduação com curso de doutorado, abordando pesquisa(s) inédita(s) produzida(s) pelo postulante.

CAPITULO V DAS NORMAS PARA A ENTREGA E REDAÇÃO DA TESE INÉDITA E DO MEMORIAL DE ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 19. O MAA ou a tese inédita devem ser redigidos em língua portuguesa, paginados, impressos em formato A4, seguindo a padronização atualizada das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para essa finalidade.

§ 1º O candidato deverá entregar ou quatro versões impressas de seu MAA acompanhadas de uma versão digital, ou, alternativamente, somente a versão digital.

§ 2º Em ambos os casos mencionados no § 1º, na versão digital deverão incluídos todos os documentos comprobatórios, além do próprio MAA.

CAPÍTULO VI DAS AVALIAÇÕES DOS MEMORIAIS E DA TESE INÉDITA

Seção I Do Memorial de Avaliação de Desempenho

Art. 20. A avaliação do desempenho acadêmico baseada no MAD, para fins de progressão ou promoção, será efetuada pelos docentes integrantes da CPPD.

§ 1º Na promoção para a Classe D (Professor Associado) e nas progressões nessa classe, a pontuação indicada pela CPPD no MAD será homologada por comissão composta por três professores integrantes da Classe E (Titular de Carreira ou Livre), a qual será designada pela direção da unidade do requerente.

§ 2º Caso não haja professores da classe de professor titular com título de doutor na unidade universitária a qual se encontra vinculado o departamento de ensino de lotação do docente avaliado, poderão fazer parte da comissão professores de outras unidades universitárias ou professores de outras carreiras que possuam o título de doutor.

§ 3º Nas promoções à Classe E (Titular de Carreira do MS) e Titular EBTT, o MAD deverá ser homologado pela Comissão de Avaliação designada para avaliar o MAA.

Art. 21. As avaliações do MAD só poderão ser realizadas pela CPPD se os docentes estiverem em situação regular em relação aos afastamentos e licenças concedidas durante os semestres sob avaliação.

Seção II Do Memorial de Atividades Acadêmicas

Art. 22. A avaliação do MAA constitui-se na segunda etapa do processo de promoção à Classe E (Professor Titular) e será realizada por uma comissão avaliadora, a qual analisará os itens contemplados no art. 5º da Portaria nº 982/MEC/2013, respeitando as especificidades de

cada área e a trajetória acadêmica do candidato, observando atividades que demonstrem dedicação à instituição e à sociedade.

Parágrafo único. Os parâmetros que servem como balizadores da avaliação do MAA encontram-se no Anexo 03.

Art. 23. A defesa pública do MAA constará de até cinquenta minutos de exposição pelo candidato, seguidos de arguição de até vinte minutos de cada membro da comissão avaliadora, com igual tempo para réplica pelo candidato.

Parágrafo único. Não será permitida a defesa, pelo candidato, por videoconferência, porém será possível, por esse meio, a participação de até dois membros externos da comissão avaliadora.

Art. 24. Após a sessão de defesa do MAA, os membros da comissão avaliadora deverão emitir parecer circunstanciado sobre a aprovação ou não do candidato (Anexo 04).

Parágrafo único. Respeitando as especificidades de cada área, o escopo do parecer deve considerar, quando couber, isoladamente ou em seu conjunto:

- I – a qualidade de pesquisa ou de produção artística;
- II – a qualidade na docência na graduação e pós-graduação;
- III – a orientação de trabalhos na graduação e pós-graduação;
- IV – as atividades de extensão;
- V – a atuação na política científica ou em funções universitárias de gestão.

Seção III Da Tese Inédita

Art. 25. Alternativamente ao MAA, o candidato poderá propor defesa de tese inédita, cuja avaliação seguirá os procedimentos usuais da defesa de tese de doutorado estabelecidos na Resolução Normativa nº 05/CUn/2010.

§ 1º A sessão de defesa de tese deverá ser pública, consistindo de exposição oral de até cinquenta minutos sobre o conteúdo do trabalho, seguida por arguição de até trinta minutos de cada membro da comissão avaliadora de defesa de tese, cabendo ao candidato igual tempo para responder às questões que lhe forem formuladas.

§ 2º Não será permitida a defesa, pelo candidato, por videoconferência, porém será possível a participação de um dos membros externos da comissão avaliadora por esse meio.

Art. 26. Após a sessão de defesa da tese, os membros da comissão avaliadora deverão emitir parecer circunstanciado sobre a aprovação ou não do candidato.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO AVALIADORA DO MEMORIAL DE ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 27. A comissão de avaliação do MAA ou da tese inédita e de homologação do MAD será constituída, semestralmente, pelas unidades universitárias, conforme o art. 8º do Estatuto da UFSC, ou pelos *campi*.

§ 1º A comissão deverá ser composta por quatro membros, sendo no mínimo três externos à UFSC, da mesma área ou de áreas afins do avaliado.

§ 2º Na hipótese da participação de um membro interno, este deverá ser da grande área de conhecimento do candidato ou de áreas afins, porém de departamento diferente.

§ 3º Todo membro da comissão especial deve ser professor(a) doutor(a) titular, ou equivalente, de uma instituição de ensino, da mesma área de conhecimento do candidato ou, excepcionalmente, de área afim, podendo ser aposentado, considerando-se membros internos os aposentados da UFSC.

§ 4º A presidência da comissão será exercida pelo membro interno ou, na sua ausência, pelo professor há mais tempo no cargo de titular.

§ 5º A comissão avaliadora contará com o apoio de um servidor técnico-administrativo em educação para secretariar as atividades.

§ 6º Não poderá integrar a comissão de avaliação:

I – cônjuge, mesmo separado judicialmente, divorciado ou companheiro;

II – ascendente ou descendente do avaliado;

III – colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

IV – sócio do avaliado em atividade profissional;

V – orientador ou orientado em curso de pós-graduação *stricto sensu* ou de estágio pós-doutoral nos últimos cinco anos;

VI – integrante de projetos de pesquisa ou de conselhos editoriais dos quais o avaliado tenha feito parte nos últimos cinco anos;

VII – pessoa com notória amizade ou inimizade.

§ 7º O avaliado poderá alegar suspeição contra qualquer membro ou suplente da comissão avaliadora mediante requerimento dirigido à direção da unidade ou do *campus*, devidamente fundamentado e instruído com provas pertinentes, no prazo de três dias após a publicação da portaria de designação da comissão avaliadora, cabendo ao Conselho da Unidade manifestar-se em até dez dias.

CAPÍTULO VIII DAS TRAMITAÇÕES

Seção I Da Abertura dos Processos

Art. 28. A abertura dos processos será efetivada via Sistema de Processos Administrativos (SPA) no local de lotação do docente sendo esses processos encaminhados à CPPD.

Subseção I

Classes A, B, e C do Magistério Superior e Classes D I, D II, D III e D IV do EBTT

Art. 29. Nas progressões e promoções nas classes A, B e C do magistério superior e das classes D I, D II, D III e D IV do EBTT, após análise, avaliação e emissão de parecer pela CPPD, o processo, se aprovado, será encaminhado ao Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (DDP/PRODEGESP).

Parágrafo único. Em caso de não aprovação, o processo será enviado ao requerente para cumprimento do disposto no art. 11 ou de diligência.

Subseção II

Na Classe D do Magistério Superior

Art. 30. Nas progressões e promoções na Classe D (Associado), após análise, avaliação e emissão de parecer pela CPPD, o processo será encaminhado ao local de lotação do avaliado.

§ 1º As unidades designarão comissão (permanente ou temporária) composta por três docentes da Classe E (Titular de Carreira ou Livre) para homologarem o resultado da avaliação realizada pela CPPD.

§ 2º A homologação será referendada em reunião do Conselho da Unidade.

§ 3º Após a aprovação pelo Conselho da Unidade o processo será enviado à CPPD.

§ 4º Em caso de não aprovação, o processo será enviado ao requerente para cumprimento do disposto no art. 11 ou de diligência.

Subseção III

Classe E (Titular de Carreira) e Titular EBTT

Art. 31. O processo protocolado será encaminhado à CPPD, contendo um memorando de encaminhamento e o MAD comprovado, no qual constem as atividades realizadas de ensino, pesquisa extensão e administração, obrigatoriamente nessa ordem.

Art. 32. A CPPD fará o cômputo da pontuação das atividades elencadas no MAD, utilizando-se das tabelas anexas a esta Resolução Normativa, atribuindo um índice de qualidade (IQ) igual a 1 (um) e verificando se a pontuação de quarenta pontos foi alcançada.

Art. 33. A CPPD emitirá parecer e encaminhará o processo à direção da unidade ou do *campus* ao qual o departamento do avaliado está vinculado.

Art. 34. A direção da unidade ou do *campus* deverá receber o processo, em conformidade com o art. 6º.

§ 1º De posse da documentação, a direção da unidade ou do *campus*, semestralmente, nomeará e publicará, com no mínimo sessenta dias úteis de antecedência em relação ao início da defesa do MAA ou da tese inédita, a nominata dos integrantes das comissões constituídas conforme o disposto no art. 27.

§ 2º Os integrantes das comissões deverão receber a cópia do MAA ou da tese inédita com no mínimo trinta dias de antecedência à apresentação e defesa.

§ 3º A direção da unidade ou do *campus* divulgará a data, o local e o horário da apresentação e defesa do MAA ou da tese inédita com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência e providenciará os recursos para gravar (áudio e vídeo) a apresentação ou defesa.

§ 4º Logo após a defesa pública do MAA ou da tese inédita, a comissão avaliadora se reunirá para, reservadamente, deliberar e elaborar a ata e o parecer circunstanciado conforme orientações do Anexo 04, constando na ata o resultado final da avaliação (“aprovado” ou “reprovado”), sendo o processo encaminhado à direção da unidade ou do *campus*.

§ 5º Em caso de não comparecimento do requerente na defesa pública do MAA, a promoção não logrará êxito.

Art. 35. Quando se tratar de tese inédita, após a sua aprovação, o candidato deverá anexar ao processo comprovante de entrega de uma versão digitalizada à Biblioteca Universitária.

Art. 36. Ao fim dos trabalhos, o processo será enviado pela direção da unidade ou do *campus* à CPPD, em até cinco dias, para registro e encaminhamento à Pró-Reitoria de Graduação para emissão de portaria de homologação do resultado e à PRODEGESP para proceder aos trâmites finais da promoção funcional.

Parágrafo único. Nesta etapa da tramitação não será necessário que a versão impressa do MAA ou da tese inédita integre o processo, bastando apenas o acompanhamento da cópia digitalizada.

Art. 37. Em caso de insucesso na avaliação, novo processo contendo nova versão do MAA ou de uma tese inédita poderá ser submetido após um ano da data da apresentação ou defesa, sendo nesses casos utilizada a pontuação já obtida no MAD.

Seção II Procedimentos Finais

Art. 38. Após a tramitação referenciada nas subseções I, II e III, a CPPD enviará o processo ao DDP/PRODEGESP, o qual expedirá a portaria de concessão na qual deverá constar, expressamente, a data do início da vigência da progressão, devendo também encaminhar o processo ao Departamento de Administração de Pessoal (DAP/PRODEGESP) para os registros nos assentamentos funcionais do docente e o pagamento dos valores pertinentes.

§ 1º O DAP/PRODEGESP, concluídas as providências de que trata o *caput* deste artigo, encaminhará o processo ao local de lotação do docente para que seja dada ciência ao requerente.

§ 2º Após a ciência no processo, este deverá ser enviado ao setor de arquivo da PRODEGESP.

TÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 39. Caberá pedido de reconsideração à comissão avaliadora, no prazo de três dias úteis após a divulgação dos resultados, mediante encaminhamento à direção da unidade ou do *campus*.

Parágrafo único. A comissão avaliadora terá o mesmo prazo para emitir parecer fundamentado, acatando ou rejeitando o pedido.

Art. 40. Da decisão da comissão avaliadora referente ao pedido de reconsideração caberá recurso ao conselho da unidade ou do *campus*, em caso de manifesta ilegalidade, no prazo de cinco dias úteis.

Parágrafo único. O conselho da unidade ou do *campus* deverá se manifestar no prazo máximo de trinta dias, cabendo, se for o caso, convocação extraordinária do conselho.

Art. 41. Em caso de manifesta ilegalidade na decisão do conselho de unidade ou do *campus*, caberá recurso ao Conselho Universitário, no prazo de cinco dias após ciência da decisão do conselho da unidade ou do *campus*.

Art. 42. Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Universitário.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 43. As atividades listadas abaixo, realizadas entre o primeiro semestre de 2012 e o primeiro semestre de 2014, poderão ser contabilizadas na pontuação de atividades de extensão mediante documentação comprobatória, mesmo se não cadastradas no Sistema de Registro de Ações de Extensão (SIRAEEX):

- I – cursos de atualização científica, cultural, artística, esportiva e outros;
- II – bancas de concurso ou de formação acadêmica (externas à UFSC);
- III – pareceres *ad hoc* para periódicos/livros;
- IV – pareceres *ad hoc* de órgãos de fomento;
- V – comissões avaliadoras de órgãos de fomento ou de órgãos públicos.

Art. 44. Após a plena implantação do Sistema de Recuperação de Informações da CPPD (progressão automatizada), as informações necessárias para o preenchimento do Memorial de Avaliação de Desempenho (MAD) serão obtidas automaticamente mediante solicitação do docente.

§ 1º Considera-se a plena implantação quando todas as informações necessárias referentes aos semestres a serem avaliados estiverem disponíveis nos sistemas.

§ 2º Enquanto não ocorrer a plena implantação, proceder-se-á à tramitação de processo físico.

Art. 45. Ficam revogadas as Resoluções Normativas nº 018/CUn/2006, 007/CUn/2007, 040/2014/CUn e 043/2014/CUn.

Art. 46. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

UBALDO CESAR BALTHAZAR

ANEXO 01

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA TABELA DE PONTUAÇÃO – PROGRESSÕES E PROMOÇÕES

INFORMAÇÕES GERAIS

NOME =====>				
Carreira do Magistério Superior	MS			
Nº de Semestres Avaliados			a	
Regime de trabalho (20/40/DE)				

TABELA 1 – ATIVIDADE: ENSINO – MS

Regime:				
<i>Número de semestres efetivamente avaliados:</i>				
Descrição da atividade	Base de Cálculo	Prod.	FM	Unid.
		A	C	AxBxC
Docência	Graduação, Pós-Graduação	Total de horas nos semestres sob avaliação	2,5	
Funções administrativas (entre 20 e 40 horas)	Número de semestres ou fração no exercício da função administrativa		0*	
	Total de horas atribuídas à função ou nº de horas constante em portaria			
Formação <i>stricto sensu</i> e estágio pós-doutoral	COM AFASTAMENTO	semestre **	110	
	AFASTAMENTO Parcial (20 horas)		90	
	AFASTAMENTO Parcial (10 horas)	semestre **	45	
Total de unidades obtidas na atividade				0,00
Média por semestre: $u = t/\text{número de semestres}$				
Pontuação para o período de 2 anos				
Pontuação na atividade: $p(u) \times (\text{número de semestres})/4$				

* varia (110, 100 ou 87) em função do número de horas atribuídas à função na portaria.

** Semestres ou frações destes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
TABELA DE PONTUAÇÃO – PROGRESSÕES E PROMOÇÕES

INFORMAÇÕES GERAIS

NOME =====>				
Carreira do Magistério EBTT		EBTT		
Nº de Semestres Avaliados		4	a	
Regime de trabalho (20/40/DE)				

TABELA 1 – ATIVIDADE: ENSINO – EBTT

0		Regime :		
<i>Número de semestres efetivamente avaliados:</i>				
Descrição da atividade	Base de Cálculo	Prod.	FM	Unid.
		A	C	AxBxC
Docência	Aula	Total de horas nos semestres sob avaliação	2	0,00
Funções administrativas (entre 20 e 40 horas)	Número de semestres ou fração no exercício da função administrativa		0	0,00
	Total de horas atribuídas à função ou nº de horas constante em portaria			
Formação <i>stricto sensu</i> e estágio pós doutoral	COM AFASTAMENTO	semestre **	40	0,00
	AFASTAMENTO Parcial (20 horas)	semestre **	20	0,00
	AFASTAMENTO Parcial (10 horas)	semestre **	10	0,00
Total de unidades obtidas na atividade				0,00
Média por semestre: $u = t/\text{número de semestres}$				0,00
Pontuação para o período de 2 anos.				
Pontuação na atividade: $p(u) \times (\text{número de semestres})/4$				

* Varia (40, 30 ou 20) em função do número de horas atribuída à função na portaria.

** Semestres ou frações destes

TABELA 2 – ATIVIDADES: PESQUISA – EXTENSÃO – PRODUÇÃO INTELECTUAL

Nome:

Número de semestres efetivamente avaliados				
Descrição da atividade	Base de cálculo	A	FM	Unid.
			C	A x B x C
Ações de Extensão	Registrados no SigPex (Programas, Projetos, Cursos e Eventos)	hora	0,04	
Bancas	Doutorado	banca	3	
	Qualificação de doutorado	banca	2,5	
	Mestrado	banca	2,5	
	Qualificação de mestrado	banca	2	
	Especialização	banca	2	
	TCC, monografia	banca	2	
	Progressão/promoção funcional	comissão	0,09	
	Concurso público	banca	3	
	Processo seletivo simplificado	banca	2	
	Seleção para mestrado e doutorado	banca	2	
	Avaliação de estágio probatório	prof. x sem.	0,5	
Cursos	Participação em cursos de extensão curta duração (8 a 30 horas)	hora	0,04	0,00
Eventos e Palestras	Apresentador de pôster	unidade	2	0,00
	Conferencista ou palestrante	unidade	5	0,00
	Moderador de mesa ou similar	unidade	4,5	0,00
	Ouvinte	unidade	0,2	0,00
Prestação de Serviço	Contrato de transferência de tecnologia	unidade	45	0,00
	Depósito de patente e modelo de utilidade	unidade	20	0,00
	Registro de direitos autorais	unidade	20	0,00
	Consultoria, assessoria, laudos técnicos	unidade	20	0,00
	Atendimento em saúde ou jurídico	unidade	20	0,00
	Registro de marcas e <i>softwares</i>	unidade	20	0,00
Publicações	Autoria de livros	livro	80	0,00
	Tradução de livros	livro	30	0,00
	Capítulo de livro/revisão de livro	capítulo	25	0,00
	Organização de livros	livro	30	0,00
	Texto integral em anais de congressos	artigo	15	
	Resumo em anais de congressos	resumo	4	
	Artigo em periódico indexado	artigo	25	
	Artigo em periódico não indexado	artigo	15	
	Nota breve em periódico indexado	nota	10	
	Nota breve em periódico não indexado	nota	6	
	Resenha em periódico ou resumo em anais de congresso	resenha	5	

	Relatório de projeto de pesquisa concluído	relatório	15	
	Programa de rádio ou TV ou produção audiovisual	Produto	4	
	Revisão de artigos científicos	Revisão	0,4	
Orientação	Tese de doutorado aprovada	tese	1,5	
	Tese de doutorado aprovada	tese	1,5	
	Tese de doutorado	tese x semestre*	3	
	Dissertação mestrado aprovada	dissertação	1,25	
	Dissertação de mestrado	dissertação x semestre*	2,5	
	Monografia, trabalho de conclusão de curso; iniciação científica	trabalho	1,25	
	Estagiários de prática de ensino	estagiário/semestre	4	
	PET, monitoria, estágio e extensão	aluno x semestre*	0,25	
Funções administrativas com carga inferior a 20 horas semanais	Participação em conselho ou comissão editorial; exercício em órgãos colegiados (excluídos os membros natos) e outros cargos com carga horária (X) inferior a 20 horas	Número ou fração de semestres no exercício da função	horas	
Participação em comissão delegada por ministério federal ou secretaria de educação estadual. Representação em organismo.	Portaria X semestre ou convocação		2,5	
Total de unidades obtidas na atividade				
Média por semestre: $u = t/\text{número de semestres}$				
Pontuação para o período de 2 anos:				
Pontuação na atividade: $p(u) \times (\text{número de semestres})/4$				

***Frações de semestre e horas serão computadas proporcionalmente.**

TABELA 3 – DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL

PONTUAÇÕES OBTIDAS NAS ATIVIDADES				
ATIVIDADES			Pontuação	
Tabela Ensino	A			
Tabela Pesquisa e Extensão	B			
TOTAL:	C			
Pontuação obtida em avaliações anteriores	D			
Número de Semestres ou frações destes não submetidos à avaliação.			E	
PONTUAÇÃO FINAL = C + D + E				

TABELA 4 – CONVERSÃO UNIDADES – PONTOS

UNIDADES		Número de pontos
de	até	
0,00	0,00	0,00
0,01	0,73	1,00
0,74	1,48	2,00
1,49	2,25	3,00
2,26	3,04	4,00
3,05	3,85	5,00
3,86	4,69	6,00
4,70	5,55	7,00
5,56	6,44	8,00
6,45	7,35	9,00
7,36	8,30	10,00
8,31	9,28	11,00
9,29	10,29	12,00
10,30	11,34	13,00
11,35	12,43	14,00
12,44	13,56	15,00
13,57	14,74	16,00
14,75	15,97	17,00
15,98	17,25	18,00
17,26	18,59	19,00
18,60	20,00	20,00
20,01	21,48	21,00
21,49	23,04	22,00
23,05	24,69	23,00
24,70	26,44	24,00
26,45	28,30	25,00
28,31	30,29	26,00
30,30	32,43	27,00
32,44	34,74	28,00
34,75	37,25	29,00
37,26	40,00	30,00
40,01	43,04	31,00
43,05	46,44	32,00
46,45	50,29	33,00
50,30	54,74	34,00
54,75	60,00	35,00
60,01	66,44	36,00
66,45	74,74	37,00
74,75	86,44	38,00
86,45	106,44	39,00
106,45	-----	40,00

ANEXO 02

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO GABINETE DO MINISTRO PORTARIA Nº 7, DE 29 DE JUNHO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 5º, parágrafo único, da Medida Provisória nº 295, de 29 de maio de 2006, publicada no DOU de 30 de maio de 2006, resolve.

Art. 1º A progressão funcional para a Classe de Professor Associado da Carreira de Magistério Superior, pertencente ao Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei 7.596, de 10 de abril de 1987, na forma estabelecida na Medida Provisória nº 295, de 29 de maio de 2006 para a Classe de Professor Associado da Carreira de Magistério Superior dar-se-á para o nível inicial da classe, desde que o docente preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – estar há dois anos, no mínimo, no último nível da classe de Professor Adjunto;
- II – possuir título de Doutor ou Livre-Docente; e
- III – ser aprovado em avaliação de desempenho acadêmico.

Art. 2º A avaliação de desempenho acadêmico será realizada por banca examinadora constituída especialmente para este fim, no âmbito de cada Instituição Federal de Ensino Superior (IFES).

§ 1º O conselho superior da IFES instituirá banca examinadora, definindo suas atribuições e forma de funcionamento, bem como os parâmetros específicos para avaliação do desempenho acadêmico referidos nesta Portaria.

§ 2º A banca examinadora será constituída por docentes ocupantes de cargo de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, integrantes do quadro de servidores das IFES ou não, ou professores, ou pesquisadores de outras carreiras, desde que possuam o título de Doutor.

§ 3º A banca examinadora será composta por, no mínimo, três membros, podendo a IFES constituir mais de uma banca examinadora, se necessário.

Art. 3º O processo de avaliação de desempenho acadêmico será acompanhado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente, constituída conforme o art. 5º da Portaria/MEC nº 475 de 26 de agosto de 1987.

Art. 4º A avaliação referida no inciso III do art. 1º, levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

I – de ensino na educação superior, conforme art. 44 da Lei 9.394/96, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da IFES;

II – produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática da CAPES e CNPq para as diferentes áreas do conhecimento;

III – de pesquisa, relacionada a projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes de cada instituição;

IV – de extensão, relacionada a projetos de extensão aprovados pelas instâncias competentes de cada instituição;

V – de administração, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação na IFES, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia ou outro, relacionado à área de atuação do docente;

VI – representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados, na IFES, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, ou outro, relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos, bem como de representação sindical;

VII – outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela instituição, tais como orientação e supervisão, participação em banca examinadora e outras desenvolvidas na instituição pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica.

§ 1º Para progressão à classe de Professor Associado, o docente deverá obrigatoriamente comprovar a realização das atividades constantes nos incisos I e II deste artigo, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento, que nessa condição estejam dispensados da atividade constante do inciso I.

Art. 5º Para fins de instrução do processo de avaliação de desempenho acadêmico, o docente deverá apresentar relatório individual de atividades e currículo, assinado pelo requerente.

Parágrafo único. O relatório individual de atividades deverá especificar aquelas desenvolvidas a partir da promoção para a classe de Professor Adjunto, nível 4.

Art. 6º A progressão de um nível para outro imediatamente superior dentro da classe de Professor Associado, far-se-á após o cumprimento pelo docente do interstício de dois anos no respectivo nível, mediante avaliação de seu desempenho, observados os critérios e procedimentos instituídos por esta Portaria.

Art. 7º A Instituição Federal de Ensino terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Portaria para implementação destas orientações.

Art. 8º Os efeitos decorrentes da progressão para a classe de professor associado retroagem a 01 de maio de 2006 para os docentes que naquela data já atendiam aos requisitos previstos no art. 1º, I e II.

Art. 9º O MINISTÉRIO DA DEFESA e os comandos militares a ele vinculados ficam autorizados a regulamentar a avaliação de desempenho prevista no Inciso III do art. 1º, consideradas as peculiaridades dos estabelecimentos de ensino das Forças Armadas, observando, para tanto, os critérios gerais estabelecidos nesta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD
DOU, 30 de junho de 2006 – Seção 1

ANEXO 03

Art. 5º da Portaria nº 982, de 3 de outubro de 2013, do Ministério da Educação

A avaliação para acesso à classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

I – atividades de ensino e orientação, nos níveis de graduação e/ou mestrado e/ou doutorado e/ou pós-doutorado, respeitado o disposto no art. 57 da Lei nº 9.394, de 1996;

II – atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos e/ou publicação de livros/capítulos de livros e/ou publicação de trabalhos em anais de eventos e/ou de registros de patentes/*softwares* e semelhantes; e/ou produção artística, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins.

III – atividades de extensão, demonstradas pela participação e organização de eventos e cursos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, dentre outras atividades;

IV – coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão e liderança de grupos de pesquisa;

V – coordenação de cursos ou programas de graduação ou pós-graduação;

VI – participação em bancas de concursos, de mestrado ou de doutorado;

VII – organização e/ou participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão;

VIII – apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;

IX – recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;

X – participação em atividades editoriais e/ou de arbitragem de produção intelectual e/ou artística;

XI – assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão;

XII – exercício de cargos na administração central e/ou colegiados centrais e/ou de chefia de Unidade ou do Campus/setores e/ou de representação; e

XIII – atividades de cunho social e não previstas na extensão universitária como por exemplo: associações científicas, de classe, sindicais e outros.

ANEXO 04

Parecer circunstanciado na avaliação do Memorial de Atividades Acadêmicas (MAA)

Para emitir este parecer circunstanciado a comissão avaliadora deverá observar de maneira criteriosa os pontos que indicam e comprovam a excelência e especial distinção na trajetória acadêmica do docente no ensino, pesquisa, extensão e administração (**isoladamente ou em conjunto**) observando:

- a) Qualidade do documento e desempenho na apresentação:

Quanto ao texto:

O texto deve ser objetivo, acompanhando a evolução da carreira e respeitando a trajetória de maneira temporal. Deverá ser redigido em língua portuguesa, paginado e impresso em formato A4, seguindo a padronização atualizada das normas técnicas (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para essa finalidade;

Quanto à apresentação oral:

Coerência e concisão da apresentação;
Didática e desenvoltura na apresentação;
Uso apropriado de recursos audiovisuais;
Atitude respeitosa em relação à banca e ao público;

- b) Relevância na atuação em ensino, pesquisa, extensão ou administração, sendo observados os seguintes tópicos (**isoladamente ou em conjunto**), com base na demonstração do requerente:
- As conexões, devidamente documentadas, entre atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas realizadas pelo requerente;
 - A sua contribuição particular para o desenvolvimento do ensino na sua área de conhecimento;
 - Uma análise do conjunto de sua produção científica, demonstrada pela produção bibliográfica, quanto à sua pertinência;
 - Uma análise de sua inserção e contribuição para a sociedade em geral, por meio das suas ações extensionistas;
 - Os resultados alcançados pela sua atuação como orientador; a importância e o seu efeito multiplicador;
 - A sua contribuição particular para o desenvolvimento nos diversos campos da administração universitária.

Parecer Circunstanciado	
Nome do Avaliado:	
Avaliador:	
Elencar, em cada atividade, os fatos que foram meritórios e decisivos para o resultado final de sua análise. As porcentagens são apenas um referencial e devem somar até 100%. Para aprovação, o requerente deverá somar no mínimo 70%, sendo obrigatórias as atividades de ensino.	
APRESENTAÇÃO ESCRITA E ORAL (ATÉ 10%)	
ATIVIDADES DE ENSINO (ATÉ 45%)	
ATIVIDADES DE PESQUISA (ATÉ 45%)	
ATIVIDADES DE EXTENSÃO (ATÉ 45%)	
ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO (ATÉ 45%)	
Assinatura do Avaliador:	Data: